



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

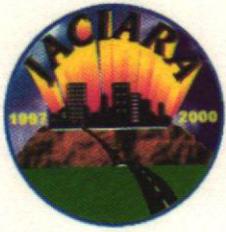
LEI N.º 707/98, DE 01 DE JULHO DE 1998

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DE JACIARA E DÁ
OUTRAS PORVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JACIARA – C O M S E J A -, com o objetivo de contribuir para que se estabeleça e mantenha um efetivo Sistema de Segurança para a Coletividade Jaciarense.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- Continuação da Lei 707/98, de 01 de Julho de 1998 -

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança - COMSEJA -, é um órgão Comunitário, Consultivo e de Assessoramento aos Órgãos Oficiais, legalmente responsáveis pela Segurança Pública no Município de Jaciara-MT.

§ 2º - Caberá ainda ao Conselho Municipal de Segurança - COMSEJA - a atribuição de interferir junto aos Órgãos Governamentais, com a finalidade de obter recursos e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento e efetiva segurança no Município de Jaciara.

ART. 2º - O COMSEJA, será constituído por 15(quinze) membros titulares e respectivos suplentes, através de representantes de cada uma das seguintes instituições do Município de Jaciara:

1 - 1(um) representante indicado pela OAB-Subseção de Jaciara;

2 - 1(um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Jaciara;

3 - 1(um) representante indicado pela Câmara Municipal de Jaciara;

4 - 1(um) representante indicado pela Associação Comercial de Jaciara;

5 - 2(dois) representante das Associações de Bairros, indicados pela Central das Associações de Bairros de Jaciara;

6 - 1(um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Jaciara;

7 - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara;

8 - 1(um) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Jaciara;

9 - 1(um) representante indicado pela Loja Maçônica Estrela do São Lourenço;

10 - 1(um) representante indicado pela Loja Maçônica Acácia do Vale do São Lourenço;

11 - 1(um) representante indicado pelo Rotary Clube de Jaciara;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- Continuação da Lei 707/98, de 01 de Julho de 1998 -

12 - 1(um) representante indicado pelo Lions Clube de Jaciara;

13 - 1(um) representante indicado pela Polícia Civil de Jaciara;

14 - 1(um) representante indicado pela Polícia Militar de

Jaciara.

§ 1º - as indicações dos respectivos representantes - TITULAR e SUPLENTE -, a serem formalizadas pelas instituições elencadas neste artigo, deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Jaciara-MT, que procederá as suas nomeações como membros do COMSEJA;

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

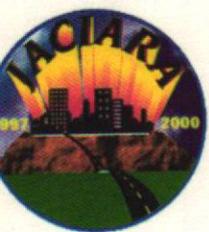
§ 3º - O exercício das funções de membro do COMSEJA, não será remunerado por se tratar de serviços de relevantes interesses público.

ART. 3º - O COMSEJA deverá observar diretrizes básicas, estabelecidas e constadas em seu ESTATUTO, a ser elaborado e aprovado por seus membros, após a sua efetiva instalação e funcionamento, nos termos desta Lei.

ART. 4º - A Diretoria do COMSEJA será composta por um (01) PRESIDENTE - um (01) VICE-PRESIDENTE - um (01) SECRETÁRIO e um (01) TESOUREIRO, eleitos entre seus membros, por um período de dois (02) anos.

ART. 5º - A nomeação dos Conselheiros e efetiva Instalação do COMSEJA ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de noventa (90) dias, após a sua Instalação, os membros do COMSEJA elaborará e aprovará o seu ESTATUTO.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

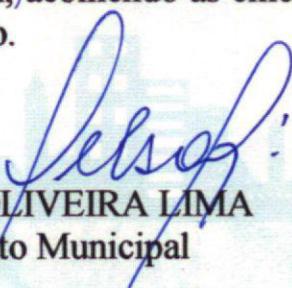
- Continuação da Lei 707/98, de 01 de Julho de 1998 -

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE JULHO DE 1998


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono esta lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal, Data Supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 013/98, DE 06 DE MAIO DE 1998

Senhor Presidente,

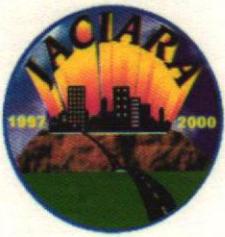
Senhores Vereadores

Tem a presente, a finalidade especial em fazer ingressar nessa Casa de Leis, o incluso Projeto, cujos termos tratam da Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JACIARA, objetivando buscar a integração da comunidade, através da sua mais legítima representação, no Processo do estabelecimento de um efetivo Sistema de Segurança para toda a Coletividade Jaciarense.

Registra-se, na oportunidade, que com a criação deste Conselho, estaremos estabelecendo uma sólida ponte de ligação entre a sociedade civil organizada e os Orgaos Oficiais, legalmente responsáveis pela Segurança Pública de nossa cidade, na identificação, acompanhamento e fiscalização da verdadeira Segurança que precisamos e queremos para a nossa gente.

Deve-se esclarecer que em época passada fora criado o Conselho Comunitário de Segurança de Jaciara, mas como sua criação nao se dera por Lei e sua representatividade era constituída nas pessoas de líderes municipais dá época e nao através de organismos da comunidade, como, desta feita, o Presente Projeto propoe, nao resistiu aos desencontros sociais do tempo e hoje encontra-se inteiramente desativado, razao maior da presente propositura legal.

POSTO ISTO e fundamentado, especialmente, naquilo que, intrinsecamente, representa a razao maior deste encaminhado Projeto, faço uso da presente para



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

solicitar-vos que, após apreciado seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, fundamentado no artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, nos termos do artigo 119 e respectivos parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELAIS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 013/98, DE 06 DE MAIO DE 1.998

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DE JACIARA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

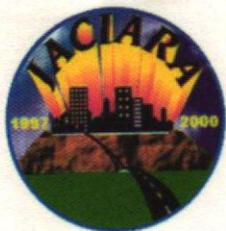
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JACIARA - COMSEJA -, com o objetivo de contribuir para que se estabeleça e mantenha um efetivo Sistema de Segurança para a Coletividade Jaciarense.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho Municipal de Segurança - COMSEJA -, é um órgão Comunitário, Consultivo e de Assessoramento aos Órgãos Oficiais, legalmente responsáveis pela Segurança Pública no Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - O COMSEJA, será constituído por 11 membros Titulares e respectivos Suplentes, através de representantes de cada uma das seguintes instituições do Município de Jaciara-MT:

1. OAB-MT - SUBSEÇÃO DE JACIARA;
2. ROTARY CLUBE;
3. LIONS CLUBE;
4. LOJA MAÇONICA ESTRELA DO SAO LOURENÇO;
5. LOJA MAÇONICA ACACIA DO VALE DO SAO LOURENÇO;
6. PREFEITURA MUNICIPAL;
7. CAMARA DE VEREADORES;
8. CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

9. SINDICATO RURAL;

10. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

11. CONSELHO TUTELAR;

Parágrafo 1º - As indicações dos respectivos representantes - TITULAR e SUPLENTE, a serem formalizadas pelas Instituições elencadas neste artigo, deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Jaciara-MT, que procederá as suas nomeações como membros do COMSEJA;

Parágrafo 2º - Os Membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo 3º - O exercício das funções de membro do COMSEJA, não será remunerado por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Artigo 3º - O COMSEJA deverá observar diretrizes básicas, estabelecidas e constadas em seu ESTATUTO, a ser elaborado e aprovado por seus membros, após a sua efetiva instalação e funcionamento, nos termos desta Lei.

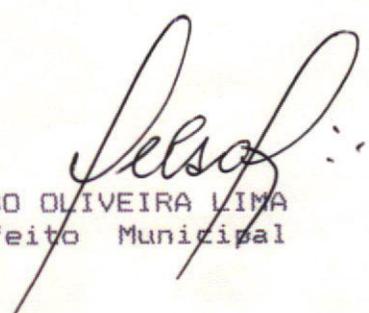
Artigo 4º - A Diretoria do COMSEJA será composta por um (01) PRESIDENTE - um (01) VICE-PRESIDENTE - um (01) SECRETARIO E um (01) TESOUREIRO, eleitos entre seus membros, por um período de dois (02) anos.

Artigo 5º - A nomeação dos Conselheiros e efetiva Instalação do COMSEJA ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - No prazo de noventa (90) dias, após a sua Instalação, os membros do COMSEJA elaborará e aprovará seu ESTATUTO.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEMBRETE:

Seção V

Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 53 — Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1.º — Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2.º — Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3.º — O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4.º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5.º — O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 6.º — Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7.º — Quando se tratar de projetos da lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa, de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exercer parecer será de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8.º — Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso (Const. República, art. 65, § 1.º).

Art. 54 — Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 1.º — O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2.º — Quando um Vereador pretender que, uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3.º — Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 4.º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5.º — Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 48, deste Regimento.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 18/05/98

A Comissão de Constituição e Justiça

Entregue ao Presidente da Comissão de Const. e Justiça

Em, 22/05/98 Ass. Sec. Adm. LRP

Recebido Em, 22/05/98

Ass. do Presidente da Comissão [Signature]

Para o Relator da Comissão Relator "Milton Ferreira Junior"

Recebi Em, 22/05/98 Ass. [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 01/06/98
Ass. [Signature]

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação.

Em, 01/06/98

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões, em - / - / -

Assinatura do Presidente _____



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

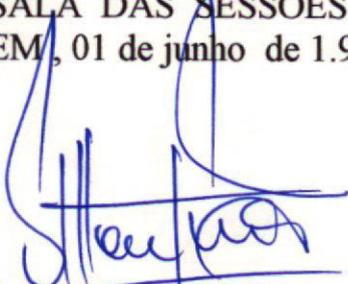
Chegou para nosso Parecer o Projeto de Lei nº 013/98 de 06 de maio de 1.998 que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança de Jaciara e dá Outras Providências”, o Executivo na sua mensagem pretende buscar a integração da Comunidade no Sistema de Segurança”.

PARECER

O Executivo pretende com o Conselho de Segurança Pública buscar a participação da Comunidade nas diretrizes e metas a serem atingidas, cujo assessoramento irá priorizar a ação dos órgãos oficiais da segurança em nosso Município.

O Projeto está revestido de formalidades Legais , Regimentais e Constitucionais , somos de Parecer Favorável a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES
EM, 01 de junho de 1.998



Ver. Milton Ferreira Júnior
Relator



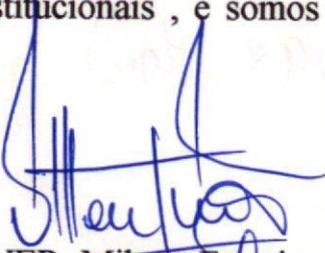
ESTADO DE MATO GROSSO

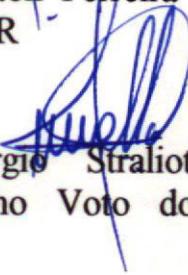
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

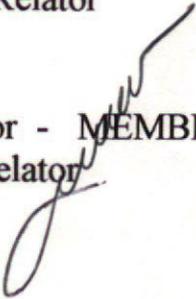
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O Projeto esta revestido das formalidades legais ,
regimentais e constitucionais , e somos de Parecer FAVORÁVEL Á sua
APROVAÇÃO.


VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR


VER. Sérgio Stralio - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator


VER. Altino Porto Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO.

SALA DAS SESSÕES
EM, 01 de junho de 1.998


VER. Sérgio Stralio
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. - 013/98

O vereador Antônio Lucas Gomes Neto, oferece ao Projeto de Lei nº.-13/98 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança de Jaciara e dá outras providências, as seguintes emendas, solicitando sua tramitação legal até a apreciação pelo plenário deste Legislativo:

PRIMEIRA EMENDA - ADITIVA

Acrescenta-se um parágrafo que terá o ordinal “segundo”, no artigo 1º.- do projeto, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro

“Artigo 1º.-.....
.....

& 1º.-
.....

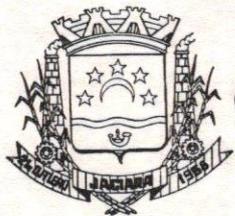
& 2º.- Caberá ainda ao Conselho Municipal de Segurança - COMSEJA - a atribuição de interferir junto aos Órgãos Governamentais, com a finalidade de obter recursos e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento e efetiva segurança no Município de Jaciara.”

SEGUNDA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O artigo 2º.- passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º.- O COMSEJA, será constituído por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, através de representantes de cada uma das seguintes instituições do Município de Jaciara:

- 1 (hum) representante indicado pela OAB-subseção de Jaciara;
- 1 (hum) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Jaciara;
- 1 (hum) representante indicado pela Câmara Municipal de Jaciara;
- 1 (hum) representante indicado pela Associação Comercial de Jaciara;
- 2 (dois) representantes das Associações de Bairro, indicados pela Central das Associações de Bairros de Jaciara;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

- 1 (hum) representante indicado pelo Sindicato Rural de Jaciara;
- 1 (hum) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara;
- 1 (hum) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Jaciara;”
- 1 (hum) representante indicado pela Loja Maçonica Estrela do São Lourenço;
- 1 (hum) representante indicado pela loja Maçonica Acácia do Vale do São Lourenço;
- 1 (hum) representante indicado pelo Rotary Clube;
- 1 (hum) representante indicado pelo Lions Clube;
- 1 (hum) representante indicado pela Policia Civil de Jaciara;
- 1 (hum) representante indicado pela Policia Militar de Jaciara.

Os parágrafos do artigo 2º.- continuam inalterados.

Esperando acolhimento e a tramitação necessária, somos, atenciosamente.

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 013/98 , DE 06 DE MAIO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JACIARA , E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT , no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JACIARA - COMSEJA - , com o objetivo de contribuir para que se estabeleça e mantenha um efetivo Sistema de Segurança para a Coletividade Jaciarense.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Segurança - COMSEJA - , é um órgão Comunitário , Consultivo e de Assessoramento aos Órgãos Oficiais , legalmente responsáveis pela Segurança Pública no Município de Jaciara-MT.

Parágrafo 2º - Caberá ainda ao Conselho Municipal de Segurança - COMSEJA - a atribuição de interferir junto aos Órgãos Governamentais , com a finalidade de obter recursos e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento e efetiva segurança no Município de Jaciara”.

Artigo 2º - O COMSEJA , será constituído por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes , através de representantes de cada uma das seguintes instituições do Município de Jaciara:

- 1- 01 (hum) representante indicado pela OAB -subseção de Jaciara;
- 2- 01 (hum) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Jaciara;
- 3- 01 (hum) representante indicado pela Câmara Municipal de Jaciara;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

- 4- 01 (hum) representante indicado pela Associação Comercial de Jaciara;
- 5- 02 (dois) representantes das Associações de Bairro, indicados pela Central das Associações de Bairros de Jaciara;
- 6- 01 (hum) representante indicado pelo Sindicato Rural de Jaciara;
- 7- 01 (hum) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara;
- 8- 01 (hum) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Jaciara;
- 9- 01 (hum) representante indicado pela Loja Maçônica Estrela do São Lourenço;
- 10- 01 (hum) representante indicado pela Loja Maçônica Acácia do Vale do São Lourenço;
- 11- 01 (hum) representante indicado pelo Rotary Clube;
- 12- 01 (hum) representante indicado pelo Lions Clube;
- 13- 01 (hum) representante indicado pela Polícia Civil de Jaciara;
- 14- 01 (hum) representante indicado pela Polícia Militar de Jaciara;

Parágrafo 1º - As indicações dos respectivos representantes - TITULAR e SUPLENTE, a serem formalizadas pelas Instituições elencadas neste artigo, deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Jaciara-MT, que procederá as suas nomeações como membros do COMSEJA;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo 3º - O exercício das funções de membro do COMSEJA, não será remunerado por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Artigo 3º - O COMSEJA deverá observar diretrizes básicas, estabelecidas e constadas em seu ESTATUTO, a ser elaborado e aprovado por seus membros, após a sua efetiva instalação e funcionamento, nos termos desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

Artigo 4º - A Diretoria do COMSEJA será composta por um (01) PRESIDENTE - um (01) VICE-PRESIDENTE - um (01) SECRETÁRIO e um (01) TESOUREIRO, eleitos entre seus membros, por um período de dois (02) anos.

Artigo 5º - A nomeação dos Conselheiros e efetiva instalação do COMSEJA ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Lei.

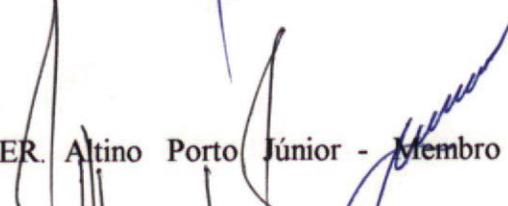
Parágrafo Único - No prazo de noventa (90) dias, após a sua Instalação, os membros do COMSEJA elaborará e aprovará seu ESTATUTO.

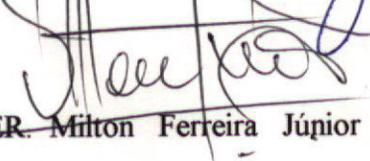
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


VER. Sérgio Stralotto - Presidente


VER. Altino Porto Júnior - Membro


VER. Milton Ferreira Júnior - Membro